

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/1996

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 20/5/1996.

TOTAL DE PÁGINAS: 3.

ASSUNTO:- Altera parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

AUTOR: CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 24/6/1996.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/8/1996.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 15/8/1996.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 6/11/1996.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 6/11/1996, SOB O Nº 1.845.**

**Ofício de Encaminhamento nos dias 13/8/1996 e
8/11/1996 sob os números 313 409/96/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE (044) 228-6164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 24/6/96
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 042/96

APROVADO EM 05/08/96
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Altera parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

APROVADO EM 16/10/96
POR UNANIMIDADE

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 26, que fica denominado de parágrafo único, da Lei Complementar 10/92 de 27 de dezembro de 1.992, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26 -

Parágrafo único - O sábado, o domingo e o dia do aniversário do servidor municipal são considerados como descanso semanal remunerado."

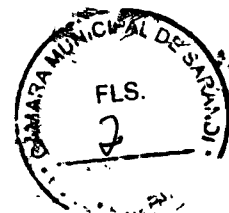
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de maio de 1.996.

Carlos Roberto Galindo Garcia

AUTOR



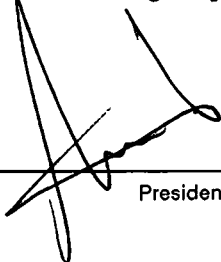
c/i/d



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei ~~Nº~~ COMPLEMENTAR Nº 042/96.
 o Vereador Cilas Souza Morais.

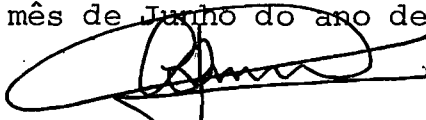


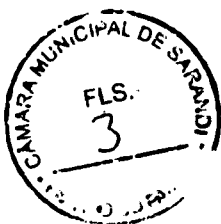
 Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 042 /96, de Autoria do edil CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA, o qual Altera Parágrafo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 1996.


 Cilas Souza Morais,
 Relator



Pelas Conclusões:


 Francisco Gomes de Alencar,
 Presidente


 Adércio Marques da Silva,
 Vice-Presidente